



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONCERTAÇÃO SOCIAL

Acordo Tripartido
Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico
2025-2028

01 de outubro de 2024



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

Acordo Tripartido

Sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico

2025-2028

I. Introdução

O XXIV Governo Constitucional, em cumprimento do estipulado como prioritário e urgente no seu programa, procedeu à retoma do Diálogo e da Concertação Social, através do incremento da auscultação regular e periódica dos Parceiros Sociais em sede da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), incluindo a reativação dos seus diversos Grupos de Trabalho, visto que se trata de um fórum institucional essencial para, de uma forma tripartida, se proceder ao diagnóstico dos principais desafios que se colocam à economia e sociedade portuguesa, bem como para formulação, acompanhamento e avaliação da implementação de medidas de política pública.

Dos trabalhos desenvolvidos, cumpre destacar uma convergência entre os Parceiros Sociais e o Governo na necessidade de desenvolver políticas públicas que promovam o crescimento económico e a competitividade das empresas, mais investimento, mais produtividade, melhores oportunidades de emprego e melhores salários, nomeadamente para os jovens, cujo talento e capital humano qualificado o País não pode perder, em especial num contexto nacional e europeu de escassez de recursos humanos.

Do Programa do Governo consta o aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para € 1.000,00 em 2028, bem como a promoção das condições para sustentar o aumento do salário médio para €1.750, em 2030, com base em ganhos de produtividade e no diálogo social.

A RMMG constitui um referencial do mercado de emprego quer na perspetiva da competitividade e da sustentabilidade das empresas, quer na perspetiva da digna



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

retribuição do trabalho, bem como um fator de coesão social, sendo um instrumento relevante de combate à pobreza e às desigualdades.

A evolução positiva da RMMG tem sido um objetivo político e social de todos os governos, reconhecendo-se que é necessário elevar os salários mais baixos e contribuir com isso para uma distribuição mais equitativa da riqueza.

No ano em que se assinalam 50 anos da consagração na lei portuguesa do Salário Mínimo Nacional, importa promover uma trajetória de valorização e estabilidade salarial como parte das medidas para promoção da justiça social e melhoria das condições de trabalho.

Mas importa também assegurar que a valorização salarial não se esgota no aumento do salário mínimo, mas se estende aos demais níveis remuneratórios, o que reforça a produtividade e competitividade da economia.

Assume-se ainda um objetivo de convergência com a média europeia, em termos da produtividade do trabalho.

II. Evolução Salarial e Pressupostos do Acordo

No Programa do Governo consta o aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para € 1.000,00 em 2028, bem como a promoção das condições para fomentar o aumento do salário médio para €1.750, em 2030.

O Governo e os Parceiros Sociais consideram que a definição anual do aumento da RMMG e o aumento geral dos salários devem acautelar a preservação do poder de compra real dos trabalhadores e também contribuir para o aumento da convergência com a média europeia.

Do Diálogo Social Tripartido, desenvolvido desde o dia 7 de maio de 2024, resultou o presente Acordo celebrado entre o Governo e os Parceiros Sociais, a implementar no período temporal 2025-2028.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

III. Medidas acordadas:

1 - Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG)

Com base nos objetivos traçados de valorização salarial até 2028, a RMMG terá a seguinte evolução no período de 2025-2028:

<i>Ano</i>	<i>Valor</i>	<i>Var. €</i>	<i>Var. %</i>
2025	870 €	+ 50,00 €	6,1%
2026	920 €	+ 50,00 €	5,7%
2027	970 €	+ 50,00 €	5,4%
2028	1.020 €	+ 50,00 €	5,2%

A evolução acordada traduz a ambição do Governo e dos Parceiros Sociais em proporcionar uma valorização da RMMG maior do que aquela que foi acordada anteriormente, que previa valores de 855,00€ para 2025 e de 900,00€ para 2026.

O Governo procederá à publicação do Decreto-Lei que fixará a RMMG em 870,00€ a partir de 01 de janeiro de 2025.

1. a) – Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual

Nos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025,



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

relativamente aos quais a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo.

2 - Valorização do Salário Médio

Para o salário médio, propõem-se os seguintes referenciais para o período de 2025-2028:

<i>Ano</i>	<i>Var. (%) acordada</i>	<i>Valor esperado €</i>
2024	5,00%	1 580 €
2025	4,70%	1 655 €
2026	4,60%	1 731 €
2027	4,50%	1 809 €
2028	4,50%	1 890 €

Os empregadores que:

- efetuem um aumento mínimo de 4,7 % da remuneração base anual dos trabalhadores que afirmam um valor inferior ou igual à remuneração base média anual existente na empresa no final do ano anterior;
- asseguem, no mínimo, um aumento global de 4,7 % da remuneração base média anual existente na empresa, por referência ao final do ano anterior;
- sejam abrangidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, celebrado ou atualizado há menos de 3 anos,



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

Beneficiam de uma majoração de 50 % dos encargos correspondentes ao aumento salarial, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Consideram-se encargos os montantes suportados pelo empregador, a título de remuneração base e das contribuições para a segurança social.

O montante máximo dos encargos majoráveis, por trabalhador, é o correspondente a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida, não sendo considerados, para efeitos de majoração, os encargos que resultem da atualização da RMMG.

3 - Prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço, pagos voluntariamente e sem carácter regular

Os prémios de produtividade, desempenho, participação nos lucros ou gratificações de balanço, pagos de forma voluntária e sem carácter regular, até ao montante igual ou inferior a 6% da remuneração base anual do trabalhador, ficam isentos de IRS e Taxa Social Única (TSU).

Este regime apenas se aplica se o empregador:

- a) efetuar um aumento mínimo de 4,7 % da remuneração base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à remuneração base média anual existente na empresa no final do ano anterior;
- b) assegurar, no mínimo, um aumento global de 4,7 % da remuneração base média anual existente na empresa, por referência ao final do ano anterior;
- c) for abrangido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, celebrado ou atualizado há menos de 3 anos.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

Todo e qualquer benefício pago em 2025, que se insira no conceito da presente medida, beneficia desta isenção.

4 – IRS jovem

Redução do Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) aplicado aos jovens com idade até aos 35 anos.

5 - Redução fiscal sobre o trabalho suplementar

Redução em 50% da taxa de retenção autónoma de IRS sobre o trabalho suplementar.

6 – Taxa liberatória de IRS dos trabalhadores não residentes

Isenção da taxa liberatória de IRS aplicável aos trabalhadores não residentes às primeiras 100 horas de trabalho suplementar.

7 – Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é considerado rendimento do trabalho dependente na parte em que exceder o limite legal estabelecido ou em que o exceda em 70 % sempre que o respetivo subsídio seja atribuído através de vales de refeição.

8 – Neutralidade fiscal das atualizações salariais

Atualização dos escalões de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) para assegurar a neutralidade fiscal das atualizações salariais.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

9 – Incentivar a contribuição voluntária para instrumentos complementares de reforma

Incentivar a contribuição voluntária para instrumentos complementares de reforma, através de planos de reforma, nomeadamente com recurso aos instrumentos previstos no Regime Público de Capitalização.

Estas contribuições voluntárias provirão do empregador e do trabalhador e são isentas de TSU e IRS.

10 – Redução do IRC

Redução progressiva do IRC até 2028.

11 - Redução da tributação autónoma

Redução anual da tributação autónoma aplicada em sede de IRC e IRS, durante os próximos quatro anos, atingindo uma redução de 20% em 2028.

Na Lei do Orçamento de Estado de 2025, são introduzidas as seguintes alterações:

- a) Os limites dos custos de aquisição de viaturas são aumentados em 10.000€ nas alíneas a), b) e c), do n.º 3 do art.º 88 do CIRC e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 73 do CIRS;
- b) Os valores das taxas previstas nas alíneas a), b) e c), do n.º 3 do art.º 88 do CIRC são alteradas, respetivamente, para 8%, 25% e 32%;
- c) Não haverá lugar a tributação autónoma sobre os encargos suportados com oferta de espetáculos (n.º 7, do art.º 88 do CIRC e n.º 4, do art.º 73.º do CIRS);
- d) As empresas que apresentem prejuízos fiscais estarão sujeitas às taxas de tributação autónoma sem agravamento (nº 14, do art.º 88.º, do CIRC).



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

12 – Despesas de Saúde

As despesas suportadas pelo empregador relativas a seguros de saúde dos seus trabalhadores e agregado familiar serão majoradas em 20% em sede de IRC.

13 – Recapitalizar e incentivar a entrada de Capital Próprio nas empresas

- a) Rever o ICE (Regime Fiscal de Incentivo à capitalização das Empresas), de forma a promover a recapitalização das empresas, através do aumento do seu Capital Social e incentivar a entrada de Capital Próprio nas empresas, equiparando-o aos efeitos fiscais da entrada de Capital Alheio. A taxa a aplicar aos montantes dos aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis será aumentada por forma a que, na determinação do lucro tributável, produza efeitos pelo menos iguais aos que resultariam do recurso a capitais alheios em igual montante, tomando como referência Euribor 12 meses com spread de 2%.
- b) Avaliar o atual regime de reforços do capital próprio da empresa para efeitos de abatimento à matéria coletável, em sede de IRC, nomeadamente no caso das empresas que se encontrem ao abrigo do artigo 35º do Código das Sociedades Comerciais.
- c) Incentivar o investimento de pessoas singulares na capitalização das empresas através da dedução em IRS aos dividendos e às mais-valias realizados, de 20% das entradas de capital, sujeito aos limites aplicáveis.
- d) Rever o RFAI de forma a promover o desenvolvimento económico através do incentivo em inovação produtiva.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

14 – Proteger o rendimento dos agricultores

O Governo compromete-se a avaliar a não sujeição a tributação dos pagamentos anuais referentes ao 1º Pilar da PAC, suportados exclusivamente pelo orçamento comunitário.

15 - Defesa da Floresta Contra Incêndios

As equipas de sapadores florestais integradas Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais beneficiam:

- a) Do consumo do gasóleo colorido e marcado utilizado nos veículos que utilizam;
- b) Da isenção do IVA na aquisição de equipamentos de proteção e trabalho.

16 - Estratégia Nacional para o Turismo Sustentável

Elaboração de um plano nacional “Estratégia Nacional para o Turismo Sustentável”, que integre o novo referencial estratégico de política de turismo de Portugal até 2035.

17 – Objetivo de convergência com a média europeia em termos da produtividade

Assume-se o objetivo de convergência com a média europeia, em termos da produtividade aparente do trabalho, de forma a atingir em 2028 um valor não inferior a 75% da média da produtividade europeia.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

18 - Programa Acelerar a Economia

Criar, no prazo de 45 dias, uma estrutura de missão para aprofundar, valorizar e reforçar o programa do Governo «Acelerar a Economia», à luz das novas diretrizes europeias de aumento da competitividade, da produtividade e do investimento vertidas nos relatórios Draghi e Letta, visando o crescimento da Economia portuguesa.

IV – Acordo de Rendimentos de 2022 e Reforço de 2023

- a) Manter em funcionamento o Grupo de Trabalho, criado em sede de CPCS, para acompanhamento e monitorização do Acordo Tripartido celebrado em 09.10.2022 e respetivo Acordo de Reforço de 07.10.2023.
- b) Todas as medidas dos anteriores Acordos, celebrados em 2022 e 2023, que constem no Orçamento de Estado de 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024, são prorrogadas até 31 de dezembro de 2025, salvo reajustamento nos termos definidos no presente Acordo.

V – Dinamização da concertação social

O Governo e os Parceiros Sociais assumem o compromisso de dinamização da concertação social, ficando agendada para o próximo mês de novembro uma reunião plenária da CPCS para continuação de debate e negociações sobre todos os temas abordados no processo negocial que conduziu ao presente acordo, nomeadamente:

- a) Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Formação Profissional
- c) Legislação Laboral;
- d) Sustentabilidade da Segurança Social;



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

- e) Reorganização e Modernização Administrativa;
- f) Estatuto dos Benefícios Fiscais.

VI – Acompanhamento e monitorização

O presente Acordo será objeto de acompanhamento e monitorização em sede de Comissão Permanente de Concertação Social e será obrigatoriamente revisto anualmente.

Subscrevem o presente Acordo:

XXIV Governo Constitucional,

Luís Filipe Montenegro Cardoso de Moraes Esteves

(Primeiro-Ministro)

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Rosário Palma Ramalho

(Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social)

União Geral de Trabalhadores (UGT),

Mário Mourão



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Comissão Permanente de Concertação Social

(Secretário-Geral)

**Confederação dos Agricultores de
Portugal (CAP),**

Álvaro Mendonça e Moura
(Presidente)

**Confederação do Comércio e
Serviços de Portugal (CCP),**

João Vieira Lopes
(Presidente)

**Confederação Empresarial de
Portugal (CIP),**

Armindo Monteiro
(Presidente)

**Confederação do Turismo de Portugal
(CTP),**

Francisco Calheiros
(Presidente)

Lisboa, 01 de outubro de 2024.

A Secretária-Geral do CES,

(Teresa Fernandes)